

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.868.597/0001-40

NIRE 35.300.525.604

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - A CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - A Sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares, próprias às sociedades da espécie; a compra e venda de ouro, inclusive por conta e ordem de terceiros, e de intermediação em bolsa de mercadorias à vista e a termo.

Artigo 3º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01311-920, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e fechar escritórios, departamentos, agências ou filiais em qualquer parte do País ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$81.641.436,75

(oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), dividido em 4.023.359.318 (quatro bilhões, vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir cautelas provisórias representativas de ações, assim como títulos múltiplos de ações, permitido o seu desdobramento, a pedido escrito dos respectivos titulares, efetuado a preço não superior ao custo.

Parágrafo 1º - As cautelas provisórias e as ações serão assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumentos de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 4º - Mediante autorização da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações, inclusive por doação, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social e posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, para os fins especificados no edital, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 30 (trinta) membros, um deles com a designação de Diretor Presidente e os demais sem designação especial, um dos quais será indicado responsável por assuntos financeiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único - Os Diretores ficam dispensados de caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elege, sendo os mesmos levados à conta de despesas gerais.

Artigo 9º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10 - Nos casos de vacância ou impedimento ocasional de qualquer Diretor, suas

funções serão exercidas por outro Diretor, indicado pelos demais, até a eleição e posse do substituto, que deverá ocorrer quando da realização da primeira Assembleia Geral após o evento, devendo o substituto, assim eleito, servir até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância ou impedimento do Diretor Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a substituição interina dar-se-á por um Diretor indicado pelos demais, convocando-se imediatamente Assembleia Geral para a indicação do novo Diretor Presidente.

Artigo 11 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre: (a) qualquer matéria relacionada com o objeto social ou sobre novas atividades, bem como (b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, contrair empréstimos, dar caução, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Serão decididas pela maioria dos Diretores, em reunião, as matérias da alínea (b) supra.

Parágrafo 2º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiver no exercício dos seus cargos, ou de 2 (dois), se houver somente 2 (dois) Diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo 4º - Todos os atos que criem obrigações para com a Sociedade, inclusive

notas promissórias, letras de câmbio ou títulos equivalentes, bem como os atos que exonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, ou de movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, serão praticados e/ou assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) membros da Diretoria; (b) por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador especial; ou (c) por 2 (dois) procuradores especiais.

Parágrafo 5º - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou procuradores para outros Estados, que não o da sede da Sociedade, por determinação da Diretoria, em reunião, poderão ser outorgados poderes específicos em nome de somente 1 (um) procurador.

Parágrafo 6º - A representação da Sociedade perante repartições públicas, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo, dar-se-á por 1 (um) único procurador, desde que os atos objeto do mandato não envolvam especificamente os citados no parágrafo 4º deste artigo.

Artigo 12 - A Sociedade poderá, por 2 (dois) de seus Diretores ou isoladamente pelo Diretor responsável por assuntos financeiros, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão um período de validade limitado.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla; (b) representar a Sociedade isoladamente em quaisquer atos, mesmo os compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla, desde que previamente autorizado pela Diretoria, em reunião, a praticar o ato; (c) dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; (d) escolher, dentre

os Diretores, o que deva substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias inferiores a 60 (sessenta) dias.

Artigo 14 - Compete aos demais Diretores: (a) superintender o andamento dos serviços da Sociedade em vários setores; (b) colaborar com o Diretor Presidente em tudo que se referir à superintendência geral e administrativa da Sociedade; (c) a supervisão e formalização dos atos societários e demais assuntos corporativos.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei e somente se instalará nos exercícios em que acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social o solicitar.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, sua composição, funcionamento e competência, bem como a remuneração dos seus membros, serão estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, constarão de atas lançadas no Livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros

Artigo 18 - O exercício social coincide com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará levantar Balanço e demais demonstrações financeiras.

Artigo 19 - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 20 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais, bem como autorizar o levantamento de balanços intercalares, para efeito de distribuição de lucros em períodos menores.

Artigo 21 - As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.

Artigo 22 - A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 23 - Reservas Estatutárias: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a

formação de “Reserva para Equalização de Dividendos” e “Reserva para Reforço do Capital de Giro”.

Parágrafo 1º - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

Parágrafo 2º - A Reserva para Reforço de Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.